



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Lei nº 239/2004 de 03 de dezembro de 2004.

Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA faço saber que a Câmara Municipal de Bom Sucesso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Bom Sucesso, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, cultura, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, convivência familiar e comunitária.

Art. 3. Aos que dela necessitarem, será prestada assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4. Fica criado no município o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência e maus tratos, exploração, abuso, crueldade e apreensão.

Art. 5. Fica criado na municipalidade o serviço de identificação e localização de pais e responsáveis da criança e do adolescente desaparecidos.

Art. 6. O município proporcionará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Art. 7. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4. e 5., bem como a criação do serviço a que se refere o artigo 6.

TITULO II – DA POLITICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 8. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes Órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Capítulo II – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 9. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações inerentes à criança e ao adolescente em todos os seus níveis.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Formular a política dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para o desenvolvimento das ações, captação e aplicação de recursos.
- II – Zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes e das suas famílias, do seu grupo de vizinhança e dos bairros da zona urbana em que se localizarem;
- III – Definir as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município e que possa afetar as suas deliberações;
- V – Registrar as entidades não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de:
 - a) orientação e apoio familiar;
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) colaboração sócio-familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

- d) abrigo;
- e) liberdade assitida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069);

VI – Registrar os programas mantidos pelas entidades a que se refere o inciso anterior;

VII – Regulamentar, organizar, coordenar e adotar todas as providencias que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros dos Conselhos Municipais;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 14 (quatorze) Conselheiros, sendo:

I – 07 (sete) Conselheiros representando o Município, indicados pelo Poder Executivo;

II – 07 (sete) Conselheiros eleitos pelas organizações representativas da participação popular;

III – Para cada Conselheiro, um Suplente.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos, não sendo permitido a reeleição de seus membros.

Art. 12. São requisitos para exercer as funções de Conselheiro:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Ser residente e domiciliado no Município;

Art. 13. A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Capítulo III – do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 14. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronologicamente, funcional e geograficamente, nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) Membros, com mandato de três anos, permitida a reeleição.

M. Dinico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Art. 16 – Cada Membro zelará pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 17 – São requisitos para candidatar-se às funções de Membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Ser residente e domiciliado no Município;

Art. 18. Os Membros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenado por Comissão Especial designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizar previamente a composição das chapas, estabelecer os critérios para registro dos candidatos, promover o processo eleitoral, proclamar os eleitos e dar posse aos mesmos.

Art. 19 – O processo eleitoral da escolha dos Membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Juiz da Comarca e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 20. O exercício efetivo da função do Membro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 21 - A função de Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 22 – Perderá o mandato o Membro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Art. 23 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

Parágrafo Único – Entende-se como impedimento para a investidura no cargo de Membro na forma deste artigo, o exercício de cargo de autoridade judicial e de representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca do Município, foro regional ou distrital.

M. Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Capítulo IV – Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 24 – Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, ao qual compete:

- I** – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;
- II** – Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo;
- III** – Manter o controle escritural das aplicações financeiras dos recursos destinados ao Fundo, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal;
- IV** – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, conforme Resoluções do Conselho Municipal;
- V** – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 25 – O Fundo se regerá por Resoluções expedidos pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Capítulo V – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26 – No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, o Conselho Municipal se reunirá para elaborar o Regimento Interno do Conselho, ocasião em que será eleito o seu Presidente.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender às despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 28 – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso, 21 de Maio de 2004


NEVANDA DE ALMEIDA OLIVEIRA LIMA
Prefeita Constitucional